



**CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)**

Acrescente-se § 1º-O ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-O. Para manterem o direito ao prazo adicional previsto no § 1º-K, os empreendedores deverão apresentar contrato de uso do sistema de transmissão ou distribuição junto do requerimento à ANEEL de que trata o § 1º-K.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.212/2024 tem como um de seus objetivos principais assegurar a eficiência na implantação e operação de novas usinas de geração de energia, bem como o desenvolvimento adequado das infraestruturas de transmissão associadas. É fundamental, portanto, que os projetos que solicitem prorrogações de prazo, conforme disposto no § 1º-K da Lei nº 9.427, demonstrem sua capacidade de escoamento da energia produzida para garantir que os investimentos realizados sejam efetivos e alinhados com o interesse público.

O acréscimo proposto do novo § 1º-O exige que os empreendedores apresentem um contrato de uso do sistema de transmissão ou distribuição junto ao seu requerimento à ANEEL. Esta exigência não é apenas uma medida de controle, mas uma garantia crítica de que a infraestrutura necessária para o escoamento da energia está disponível e adequada, evitando assim o risco de investimentos em geração que não podem ser integrados efetivamente à rede nacional.



Dante destas considerações, solicita-se que o Relator e os membros da comissão reconheçam a importância estratégica de condicionar as prorrogações de prazo à comprovação de capacidade de escoamento da energia. Este critério não apenas fortalece a gestão eficiente do sistema elétrico, mas também protege o interesse público ao assegurar que os recursos e incentivos governamentais sejam aplicados em projetos que contribuam de forma tangível e sustentável para o suprimento energético do país.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242542728200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



LexEdit
CD 24254 27282 00*